



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Terça Feira, 09 de agosto de 2022

EDIÇÃO Nº CXXI

Lei Complementar nº 01/2022

Altera o Item 12.5.000, do Anexo VIII da Tabela para Cobrança de Taxa de Serviços Públicos Administrativos, previsto no Código Tributário Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Item 12.5.000, do Anexo VIII da Tabela para Cobrança de Taxa de Serviços Públicos Administrativos, previsto no Código Tributário Municipal, cujos valores passam a serem os estabelecidos na Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de agosto de 2022

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS

12.5.000	Apreensão e depósito de animal solto na via pública	Valor da Taxa de Cobrança, por unidade/dia
12.5.001	Bovinos, equinos e outros de porte <u>similares</u>	60
12.5002	Caprinos, ovinos, muar e outros de porte <u>similares</u>	20

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

Lei nº 971/2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente visando a adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
3015	Cidadania e Direitos Humanos para o Infante-Juvenil		
2121	Cofinanciamento Estadual das Ações Socioassistenciais – FEAS		
3.3.90.30	Material de Consumo		25.000,00
3.3.90.32	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita		50.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica		12.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercício Anterior		2.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos:			
1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
TOTAL	.....RS		90.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de agosto de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

#### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), visando adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
3015	Cidadania e Direitos Humanos para o Infante-Juvenil		
2121	Cofinanciamento Estadual das Ações Sociassistenciais – FEAS		
<b>3.3.90.30</b>	<b>Material de Consumo</b>		<b>25.000,00</b>
<b>3.3.90.32</b>	<b>Material, bem ou serviço de distribuição gratuita</b>		<b>50.000,00</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica</b>		<b>12.000,00</b>
<b>3.3.90.92</b>	<b>Despesas de Exercício Anterior</b>		<b>2.000,00</b>
<b>3.3.90.93</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>		<b>1.000,00</b>
Fonte de Recursos:			
1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
<b>TOTAL.....R\$</b>			<b>90.000,00</b>

**Fonte(s):** 1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

**Finalidade:** alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) visando adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

#### **ANEXO II** **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** (Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinado alterar a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, visando adequação orçamentária com ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais.

#### **FUNTE DE CUSTEIO:**

**Fonte de Recursos:** 1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

#### **Lei nº 972/2022**

*Altera a Lei nº 652/2011, de 16 de agosto de 2011, a fim de atualizar o valor da Gratificação de Dificil Acesso – GDA, aos profissionais do magistério do Município de Tavares/PB.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor para efeitos de pagamento da Gratificação de Dificil Acesso – GDA será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por quilômetro percorrido.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação aos vencimentos dos profissionais do magistério a 1º de agosto de 2022.

Tavares/PB, 09 de agosto de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

#### **Lei nº 973/2022**

*Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Tavares, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou vias de circulação, nas estradas vicinais e nas rodovias estaduais que conectam o Município de Tavares a outras cidades circunvizinhas.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins da presente Lei, como animais de porte:

**I** - Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

**II** - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

**Parágrafo Único.** Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art. 3º.** Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

**I** - encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

**II** - os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e bovinos;

**III** - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Art. 4º.** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

**I** - o prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte.

**II** - a liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

**III** - não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

**Parágrafo Único.** O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

**Art. 5º.** Será cobrado do dono do animal o valor de 60 UFM, no caso de bovinos, equinos e de portes similares, e o valor de 20 UFM, no caso de suínos, ovinos, caprinos e de portes similares, por dia, para cobertura das despesas com transporte, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Tavares.

**Parágrafo único.** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os

animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.

**Art. 6º.** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.

**Art. 7º.** Na hipótese de animal apreendido em reincidência, o proprietário terá multa adicional de 120 UFM, no caso de bovinos, equinos e de portes similares, e de 40 UFM, no caso de suínos, ovinos, caprinos e de portes similares, além das custas previstas no art. 4º.

**Art. 8º.** O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 4º desta Lei, será destinado à realização de leilão em hasta pública.

**Art. 9º.** O Município de Tavares/PB não responderá por indenizações, nos casos de:

**I** – dano ou óbito do animal apreendido;

**II** – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 10.** A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de agosto de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional